

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENT DO CSA VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO:	TC-002488.989.24
ÓRGÃO:	◦ Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Itanhaem Prev (CNPJ 08.424.027/0001-13) • Advogado: Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP 291.169)
INTERESSADOS:	◦ Peterson Gonzaga Dias (CPF ***.586.758-**) Período: 01/01/2024 a 19/01/2024 ◦ Vanusa Bento de Carvalho (CPF ***.628.218-**) Período: 20/01/2024 a 31/12/2024
MUNICÍPIO:	Itanhaém
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-20 / DSF-I

EXTRATO: Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES** as contas do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2024, com fulcro no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se **quitação** ao responsável. À margem, atente a Origem para os comandos constantes do corpo desta decisão, sob pena de medidas mais severas em próximos julgamentos deste Tribunal, em especial cominação de penalidade pecuniária aos responsáveis. Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.
Publique-se.